



ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 061/92

Em 07 de maio de 19 92

Autor Ver. Edvan Pereira Leite

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

(ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA DA SANTA CRUZ)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão DE JUSTIÇA

para dar parecer,

S. S. Câmara Municipal 08 de 05 19 92

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 18 de maio
 de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 19 de maio
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 61/92
AUTOR: Edvan Pereira Leite

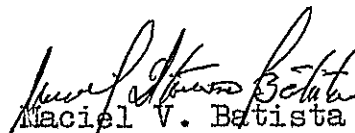
Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 61/92, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer.


Visa a presente propositura, tornar de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda da Santa Cruz, conforme artigo primeiro.

A matéria atende as exigências constitucional, jurídica, estando acompanhada da documentação necessária, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de maio de 1992.


Ary Ribeiro
Pres-Relator


Maciel V. Batista
secretário


Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 061 /92.

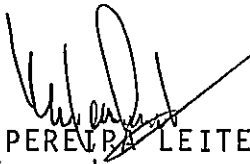
Reconhece de utilidade pública
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SANTA CRUZ, com sede e foro nesta cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande ,
"Casa de Félix Araújo", em 07 de Maio de 1992.


EDVAN PEREIRA LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA - ANEXA.

F. Souza

FAZENDA SANTA CRUA 14 DE MARÇO DE 1992

DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA SANTA CRUZ CAMPINA GRANDE P.B.

AD PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES DE CAMPINA GRANDE P.B.

Atraves deste estamos solicitando de
vossa Excia. O pedido de que torne nossa associação de uti-
lidade pública municipal.

Para que possamos gosar dos beneficio
legais que nasso municipio; Oferece.

Certo do atendimento aproveitamos de
ensejo para reiterar nossos protesto de estima e conside-
ração.

Vicente Perline Soares

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
Registro de Títulos e Documentos
Tabelionato e 5.º Cartório Cível
Edifício do Fórum - Andar Térreo
Telefone: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
Oficial do Registro Especial
Tabelã e Escrivã
Campina Grande - Paraíba



REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Campina Grande, Paraíba, em virtude de Lei, etc.

C E R T I D A O

CERTIFICO- a requerimento / verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro integral dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SANTA CRUZ CAMPINA GRANDE-PB, sob nº 486, no Livro A-3(Livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas) com data de 11 de março de 1991, apontado sob nº de ordem 6996 do Protocolo 2º. O REFERIDO =É VERDADE; D O U F É.

Campina Grande, 11 de março de 1991.

Regina França Isidro

Oficial do Registro Especial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
35 496 777/0001-73

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS **05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

07 MES DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE C\$ 100.000 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **DES ENVOLVIMENTO CONSULTÁRIO** 12 CÓDIGO **6199**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL **PASS. DOS PROD. RURAIS DA FAZ. SANTA CRUZ C. GRANDE PB**

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **LOC** 16 NOME DO LOGRADOURO **FAZENDA SANTA CRUZ**

17 NÚMERO **S/N** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO **ZONA RURAL** 20 CEP **58100** 21 SIGLA DA UF. **PB**

22 MUNICÍPIO **...** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **1981** 24 CÓDIGO DA INSTETORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF **161392834** 26 NOME **VICENTE PEREIRA SOARES**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO **7** ANO **01** GRUPO **CA** NÚMERO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4.3.01.01.13
19/03/91
ARRE/C. Grande - PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

Vicente Pereira Soares

COD. 6560 GRAFSET

7/7

ARTICULO 1

Art. 1º - A Associação de Fideiussuários Proletários Rurais da Fazenda Santa Cruz foi criada em 11 de Agosto de 1990 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de interesse social, com sede e foro nesta cidade de Capim Grande, Estado de Paraíba, com duração ilimitada e regida pelos presentes Estatutos e pelo regime interno.

Parágrafo Único - Não poderá ter, qualquer forma de caráter político partidário, religioso ou de qualquer natureza, sem o devido reconhecimento recíproco.

Art. 2º - Esta Entidade, será formada por pessoas adultas residentes nesta localidade, que venham a contribuir para o bem comum comunitário.

Art. 3º - São Finalidades da Associação:

- a) Fomentar o desenvolvimento dos poderes grupos públicos e promover o bem-estar da Fazenda Santa Cruz e seus habitantes
- b) Promover o desenvolvimento geral e realizar atividades educacionais, recreativas e sociais;
- c) Criar na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médica e dentária;
- d) Defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da associação, desde que a origem do problema venha ferir os princípios sociais e o mesmo não tenha condições de resolvê-lo sozinho.
- e) Participar de forma efetiva nos movimentos populares e atividades de caráter público.

CAPÍTULO II

DEVERES DA DIRETORIA

4
e/)

ART. 18 - Compete ao Presidente

- a) - Dirigir, representar e orientar a Associação em todos os fins;
- b) - Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;
- c) - Representar a Associação Jurídica e Extra Jurídica perante os Tribunais Municipal, Estadual, e Federal, e perante as autoridades públicas, bancárias e Sindicais, e em nome da Associação verbalmente com o Tesoureiro;
- d) - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- e) - Informar ao Secretário e Tesoureiro de todos os movimentos internos e externos da Associação;
- f) - Discutir e aprovar com os associados quanto aos trabalhos e atividades dos projetos de Associações, e sua realização com as comunidades e colher opiniões sobre os assuntos de relevância;
- g) - Assinar cheques conjuntamente ao Tesoureiro;
- h) - Sempre que por falta da comissão comunitária faltar, e outro não substituir no conhecimento da Associação;
- i) - A Comissão comunitária deve reviver os trabalhos da Associação com a participação de todos os associados.

ART. 20 - Compete ao Secretário

- a) - Levantar o livro de Atas de reuniões da comissão comunitária e das Assembléias Gerais;
- b) - Conduzir e organizar as reuniões da Associação;
- c) - Manter o registro dos associados e dos pagamentos efetuados;
- d) - Informar ao Tesoureiro sobre a situação dos associados;
- e) - Presidir as reuniões das Associações;
- f) - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques.

Art. 38 - COMPETE AO TEGORARIO

- 6
27
- a) - Apartir de R\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) só efetuar as despesas, quando autorizado pela Comissão Comunitária;
 - b) - Arrecadar em dia as contribuições dos Associados;
 - c) - Não se utilizar-se pelo Patrimônio Social da Associação ou outro objeto da Comunidade, doado ou adquirido por Entidade ou com verbas da Associação.
 - d) - Cumprir as determinações da Comissão Comunitária quando há cheque e financeiro gasto com os trabalhos comunitários;
 - e) - Pagar pequenas despesas apresentando, notas de compras para prestação de contas.

CAPITULO III

DOSS ASSOCIADOS

& Primeiro- Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou impositivo efetuados pela Diretoria da Associação.

Art. 10 - São Socio;

- a) - FUNDADORES - Todos os que assinaram a ATA de Fundação da Associação Rural.
- b) - EFETIVOS - Todos os que cumpram as determinações do presente Estatuto.

Art. 20 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS;

- a) - Conservar o bom nome da Associação;
- b) - Contribuir mensalmente, com a importância determinada pela Assembleia;
- c) - Participar das reuniões, atividades comunitárias, realizações de feitor cívicos, sociais e comunitários.
- d) - Informar a Comissão Comunitária quanto aos assuntos relativos aos trabalhos comunitários.

75
ART. 49 - A eleição da associação dos pequenos produtores Rurais da Fazenda Santa Cruz será realizada no mês de..... de cada 02 (dois) anos, tendo a Diretoria a obrigação de 03 (três) meses antes das eleições começar a preparar os Socios com a finalidade de assumirem novos cargos.

ART. 52 - A Assembleia Geral, é formada por todos os sócios da entidade na forma do art. 26, e reunir-se á uma vez por mês / ordinariamente e Extra-ordinariamente sempre que se fizer necessário.

ART. 69 - O Conselho diretor, será formado por um Presidente, Um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, Um Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro, todos eleitos por eleições direta e secreta até 2 (dois) anos de mandato.

ART. 70 - O Conselho Fiscal, será composto de três membros da AG e lhe compete fiscalizar os trabalhos da Associação e Conselho Fiscal será eleito juntamente com o Conselho Diretor.

ART. 80 - Os socios serão alinhados nas seguintes Categorias:

a) - FUNDADORES: Todos aquelas que tomaram parte na Assembleia Geral para criação da Entidade.

b) - EFETIVOS: Todos aquelas que foram propostos por um ou mais socios e aprovado pela CF.

c) - CONTRIBUINTES: Os que contribuem financeiramente com a Associação.

ART. 90 - Constituem - se fontes de receitas da Associação mensalmente fixa de um conto, com tivos de qualquer natureza e subvenção da Entidade particulares e oficiais.

ART. 170 - No caso de dissolução da Associação seu Patrimonio será revertido em favor de uma Entidade que tenha os mesmos fins e esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART. 30 - Direitos dos Associados:

- a) - Votar e ser votado (com exceção de quotas, a tempo e preço com carteira assinada);
- b) - Participar das Assembleias da Associação e aproveitar opiniões;
- c) - Receber e emitir de Socio;
- d) - Reclamar quando se achar prejudicado de seus direitos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 19 - O Conselho Fiscal é composto de três membros.

ART. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar, após competente despacho da comissão Curatorial, as prestações de contas, balancetes mensais e anuais da receita e despesas da Tesouraria.
- b) - Fiscalizar atos, fatos e contas da Associação.
- c) - Convocar a Diretoria para reunião.

ART. 30 - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

Vicente Pereira Soares
Marta Cunha L. de Oliveira
Joelma de Fátima Almeida
Adriano de Albuquerque da Silva

PRIMÁRIO - ARQUIVO DE NOTAS E

Vicente Pereira Soares
 25 Fev 91
Joelma de Fátima Almeida

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 da comarca de Campina Grande-PB.
 TAB. SUB. Marta Cunha L. de Oliveira
 ESCRIVENTES

Maria da Guia Fretes Alves
 Ana Leda de Lira Alves
 Patrícia Fressineti A. Moura
 Rosalvo Sodré
 Ademilde Simões Alves
 Ivana Cunha Lima Sabino

CERTIDÃO

certifico, conforme estatuto e art. 2º de
 Dec. Lei nº 2.148 de 23 de Abril de
 1954 que a presente cópia fotostática
 é fiel ao original que me foi apre-
 sentado e conferido.

[Signature]
 25 Fev 91